

ANO .. 2012

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 131/2012

OBJETO .. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas (COMAD)
e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia .. 12/11/2012 - Sessão Extraordinária

Autoria .. Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em .. 12/11/2012 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº .. 4487/2012

Lei nº .. 4535 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4535 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas (COMAD) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD - de Bebedouro, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

Parágrafo 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições estaduais e federais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal, observando-se sempre as diretrizes previstas no artigo 22 da Lei n. 11.343/2006.

Parágrafo 2º O COMAD integrará o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD -, instituído pela Lei n. 11.343/2006, e posteriormente regulamentado pelo Decreto n. 5.912/2006.

Parágrafo 3º Para os fins desta lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - droga como substância ou produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União;

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informando a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD - e o Ministério da Justiça - MJ.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Bebedouro:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo CONED, e acompanhando sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pela União, pelos estados e outros municípios;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abusivo de drogas, entorpecentes e substâncias que causam dependência química e física;

VI - propor ao prefeito municipal e à Câmara Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - Apresentar sugestões sobre a matéria, a serem encaminhadas às autoridades e aos órgãos federais, estaduais e de outros municípios;

VIII - propor ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à inserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

Parágrafo 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o prefeito e a Câmara Municipal quanto ao resultado de suas ações.

Parágrafo 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, deverá, por meio de remessa de relatórios frequentes, manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD - e o Conse-

lho Estadual de Entorpecentes - CONED - permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º O Conselho Municipal Antidrogas de Bebedouro será composto por 20 (vinte) membros titulares e seus suplentes, sendo:

I - 10 (dez) representantes do Poder Público e seus suplentes, das seguintes áreas:

- a) Departamento Jurídico;
- b) Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;
- c) Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- d) Departamento Municipal de Saúde;
- e) Departamento Municipal de Esportes;
- f) Guarda Civil Municipal;
- g) Polícia Militar;
- h) Polícia Civil;
- i) Rede Criança e Adolescente de Bebedouro;
- j) Secretaria Estadual de Educação;

II - 10 (dez) representantes da Sociedade Civil e seus suplentes, dos seguintes segmentos:

- a) entidade de assistência de atendimento de autoajuda;
- b) instituição de ensino médio integrante do Conselho Municipal de Educação;
- c) instituição não governamental registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) instituição não governamental registrada no Conselho Municipal de Assistência Social;
- e) instituição não governamental registrada no Conselho Municipal de Saúde;
- f) Conselho Tutelar;
- g) Conselho Municipal de Segurança;
- h) Associação Comercial;
- i) representante do SENAC;
- j) Ordem dos Advogados do Brasil, subseção local.

Parágrafo único. Os representantes da Sociedade Civil, residentes e com atuação no município, serão eleitos pelo voto das entidades sociais comprometidas com trabalho na área de prevenção e combate ao uso de entorpecentes, através de assembleia.

Art. 4º O COMAD fica assim constituído:

- I - presidente;
- II - secretário; e
- III - membros.

Parágrafo único. Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas, terão mandado de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º O presidente e o secretário serão escolhidos pelo Colegiado do Conselho dentre seus membros.

Art. 6º A função de membro do Conselho não é remunerada, sendo porém considerada de relevante serviço público.

Art. 7º O COMAD providenciará a remessa das informações relativas à sua criação ao SENAD e ao CONED, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º O COMAD providenciará a elaboração do seu regimento Interno.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 2.806/1998.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 13 de novembro de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de novembro de 2012.

Ivanira A de Souza
Escriturária



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

LEI Nº 4535 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas (COMAD) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD - de Bebedouro, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

Parágrafo 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições estaduais e federais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal, observando-se sempre as diretrizes previstas no artigo 22 da Lei n. 11.343/2006.

Parágrafo 2º O COMAD integrará o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD -, instituído pela Lei n. 11.343/2006, e posteriormente regulamentado pelo Decreto n. 5.912/2006.

Parágrafo 3º Para os fins desta lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - droga como substância ou produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União;

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informando a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD - e o Ministério da Justiça - MJ.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Bebedouro:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo CONED, e acompanhando sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pela União, pelos estados e outros municípios;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abusivo de drogas, entorpecentes e substâncias que causam dependência química e física;

VI - propor ao prefeito municipal e à Câmara Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - Apresentar sugestões sobre a matéria, a serem encaminhadas às autoridades e aos órgãos federais, estaduais e de outros municípios;

VIII - propor ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à inserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

Parágrafo 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o prefeito e a Câmara Municipal quanto ao resultado de suas ações.

Parágrafo 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, deverá, por meio de remessa de relatórios frequentes, manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD - e o Conselho Estadual de Entorpecentes - CONED - permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º O Conselho Municipal Antidrogas de Bebedouro será composto por 20 (oito) membros titulares e seus suplentes, sendo:

I - 10 (dez) representantes do Poder Público e seus suplentes, das seguintes áreas:

- a) Departamento Jurídico;
- b) Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;
- c) Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- d) Departamento Municipal de Saúde;
- e) Departamento Municipal de Esportes;
- f) Guarda Civil Municipal;
- g) Polícia Militar;
- h) Polícia Civil;
- i) Rede Criança e Adolescente de Bebedouro;
- j) Secretaria Estadual de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

II - 10 (dez) representantes da Sociedade Civil e seus suplentes, dos seguintes segmentos:

- a) entidade de assistência de atendimento de autoajuda;
- b) instituição de ensino médio integrante do Conselho Municipal de Educação;
- c) instituição não governamental registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) instituição não governamental registrada no Conselho Municipal de Assistência Social;
- e) instituição não governamental registrada no Conselho Municipal de Saúde;
- f) Conselho Tutelar;
- g) Conselho Municipal de Segurança;
- h) Associação Comercial;
- i) representante do SENAC;
- j) Ordem dos Advogados do Brasil, subseção local.

Parágrafo único. Os representantes da Sociedade Civil, residentes e com atuação no município, serão eleitos pelo voto das entidades sociais comprometidas com trabalho na área de prevenção e combate ao uso de entorpecentes, através de assembleia.

Art. 4º O COMAD fica assim constituído:

- I - presidente;
- II - secretário; e
- III - membros.

Parágrafo único. Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas, terão mandado de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º O presidente e o secretário serão escolhidos pelo Colegiado do Conselho dentre seus membros.

Art. 6º A função de membro do Conselho não é remunerada, sendo porém considerada de relevante serviço público.

Art. 7º O COMAD providenciará a remessa das informações relativas à sua criação ao SENAD e ao CONED, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º O COMAD providenciará a elaboração do seu regimento Interno.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 2.806/1998.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 13 de novembro de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de novembro de 2012.

Ivanira A de Souza
Escriturária



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/366/2012 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de novembro de 2012.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 12/11, foram **aprovados** os Projetos de Lei n. 120, 125, 127 e 130/2012, todos de autoria do Poder Executivo, bem como a Mensagem ao Projeto de Lei n. 128/2012, também de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foi **aprovado** o Projeto de Lei n. 131/2012, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4482 a 4487/2012.

Atenciosamente.

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recbi
23/11/2012
Dawson*

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4487/2012

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas (COMAD) e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD - de Bebedouro, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

Parágrafo 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições estaduais e federais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal, observando-se sempre as diretrizes previstas no artigo 22 da Lei n. 11.343/2006.

Parágrafo 2º O COMAD integrará o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD -, instituído pela Lei n. 11.343/2006, e posteriormente regulamentado pelo Decreto n. 5.912/2006.

Parágrafo 3º Para os fins desta lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - droga como substância ou produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União;

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informando a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD - e o Ministério da Justiça - MJ.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Bebedouro:

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo CONED, e acompanhando sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pela União, pelos estados e outros municípios;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abusivo de drogas, entorpecentes e substâncias que causam dependência química e física;

VI - propor ao prefeito municipal e à Câmara Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - Apresentar sugestões sobre a matéria, a serem encaminhadas às autoridades e aos órgãos federais, estaduais e de outros municípios;

VIII - propor ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à inserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

Parágrafo 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o prefeito e a Câmara Municipal quanto ao resultado de suas ações.

Parágrafo 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, deverá, por meio de remessa de relatórios frequentes, manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD - e o Conselho Estadual de Entorpecentes - CONED - permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º O Conselho Municipal Antidrogas de Bebedouro será composto por 20 (oito) membros titulares e seus suplentes, sendo:

I - 10 (dez) representantes do Poder Público e seus suplentes, das seguintes áreas:

- a) Departamento Jurídico;
- b) Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;
- c) Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- d) Departamento Municipal de Saúde;
- e) Departamento Municipal de Esportes;
- f) Guarda Civil Municipal;

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

- g) Polícia Militar;
- h) Polícia Civil;
- i) Rede Criança e Adolescente de Bebedouro;
- j) Secretaria Estadual de Educação;

II - 10 (dez) representantes da Sociedade Civil e seus suplentes, dos seguintes segmentos:

- a) entidade de assistência de atendimento de autoajuda;
- b) instituição de ensino médio integrante do Conselho Municipal de Educação;
- c) instituição não governamental registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) instituição não governamental registrada no Conselho Municipal de Assistência Social;
- e) instituição não governamental registrada no Conselho Municipal de Saúde;
- f) Conselho Tutelar;
- g) Conselho Municipal de Segurança;
- h) Associação Comercial;
- i) representante do SENAC;
- j) Ordem dos Advogados do Brasil, subseção local.

Parágrafo único. Os representantes da Sociedade Civil, residentes e com atuação no município, serão eleitos pelo voto das entidades sociais comprometidas com trabalho na área de prevenção e combate ao uso de entorpecentes, através de assembleia.

Art. 4º O COMAD fica assim constituído:

- I - presidente;
- II - secretário; e
- III - membros.

Parágrafo único. Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º O presidente e o secretário serão escolhidos pelo Colegiado do Conselho dentre seus membros.

Art. 6º A função de membro do Conselho não é remunerada, sendo porém considerada de relevante serviço público.

Art. 7º O COMAD providenciará a remessa das informações relativas à sua criação ao SENAD e ao CONED, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º O COMAD providenciará a elaboração do seu regimento Interno.

“Deus Seja Louvado”



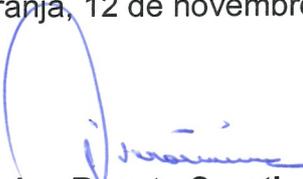
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

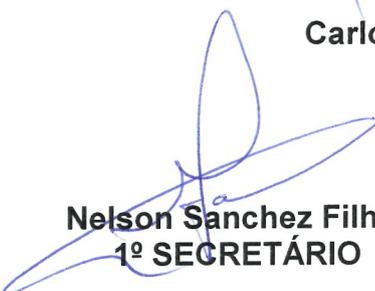
Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 2.806/1998.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de novembro de 2012.



Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE



Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO



Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2ª SECRETÁRIA

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 131/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas (COMAD) e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
regular do cl
.....

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2012.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria R. T. de Camargo
RELATORA

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 131/2012**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas (COMAD) e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
Rodrigo da Silva
.....

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2012.

Rodrigo da Silva
Rodrigo da Silva
RELATOR

Nelson Sanchez Filho
Nelson Sanchez Filho
PRÉSIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Jesus Martins
Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 131/2012,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas (COMAD) e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....*LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.*.....
.....

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2012.

[Handwritten signature]
Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Membro acolhe o parecer emitido pelo relator.

[Handwritten signature]
Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 131/2012: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas (COMAD) e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 - Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual cria o **CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS** (COMAD).

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, a Constituição Federal é clara ao atribuir a competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local (vide artigo 30, I). Desta forma notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei, eis que a criação de CONSELHOS se insere dentre os assuntos de interesse local. Ademais, o artigo 23, da Lei Federal nº 11.343/06 prevê expressamente a incumbência dos Municípios no sentido de desenvolver programas de atenção ao usuário e ao dependente de drogas, respeitadas as diretrizes do Ministério da Saúde e os princípios explicitados no art. 22 da referida lei, tudo, obviamente, com a atuação do **CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS** (COMAD) que, por sua vez, segura os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Assistência Social.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 - Por seu turno, o art. 58, inciso II, IV, da LOMB versam acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão aquelas relacionadas às estruturas dos departamentos municipais e as que se envolvem com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

II – criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como do órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

ou seja, a criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como dos órgãos da Administração Pública. Ademais, levando-se em conta que a criação do **CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS** (COMAD) implica na estruturação de diversos Departamentos Municipais, e assim afeta até mesmo a Lei Orçamentária Anual, na medida em que o artigo 23, da Lei Federal 11.343/06 faz referência expressa a OBRIGATORIEDADE DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA para viabilizar as ações locais previstas pelo SISNAD, entendo que a

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

INICIATIVA da presente propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vícios de iniciativa ou de competência.

Vejamos. Verifica-se do Projeto de Lei em comento, que seu fim maior é a criação do **CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS** (COMAD), após o que, trata das atribuições e composição do mesmo, dentre outras matérias correlatas.

Fica claro assim, que o referido Conselho se integrará às **“estruturas”** e assim auxiliará diversos Departamentos Municipais no esforço de combate às drogas, todos eles, braços de ações do Poder Executivo.

Desse modo, à criação do **CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS** (COMAD) nada mais é do que uma tendência de efetivação do combate às drogas.

4 – De tudo, pois, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 09 de novembro de 2012.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 08 de Novembro de 2012.

OEP/ 526 /2012/rd

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

A necessidade de criação do Conselho Municipal Antidrogas de Bebedouro – COMAD se dá, pois temos a obrigação de dar a nossa contribuição à Causa Antidrogas.

Como bem sabe, o consumo de drogas é um dos mais graves problemas mundiais na atualidade, razão pela qual, na maioria dos Estados Nacionais, tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental como de toda a população, no sentido de enfrentá-lo, fato para qual o Brasil não se encontra alheio.

Vivemos um grande momento histórico em que o Conselho Nacional de Antidrogas – CONAD, a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e os Conselhos Estaduais Antidrogas – CONED, mediante sua atuação integrada, vêm desenvolvendo importante trabalho nas esferas federais, estaduais e municipais que compõem o Sistema Nacional Antidrogas. É toda a nação brasileira unindo suas forças para o enfrentamento da questão.

Assim, nosso município deve organizar seus esforços e iniciativas, visando beneficiar nossa comunidade, por meio do desenvolvimento das ações referentes À prevenção do uso indevido de drogas,

UM23910/2012 09/11/12 13:49:1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

bem como daquelas relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

É o que pretende o projeto ora apresentado, na certeza de poder contar com o apoio de Vossas Excelências na sua apreciação, estando certo de que os senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, especialmente, reconhecer seu mérito quanto à aprovação em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CARLOS RENATO SEROTINE
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

CMS23910/2012 09/11/12 13:49:1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 131 /2012.

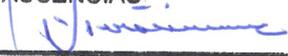
APROVADO EM 12/11/12

9 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

- ABSTENÇÕES

- AUSÊNCIAS


Carlos Renato Serotini
PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL
ANTIDROGAS (COMAD) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal
Anti-Drogas – COMAD de Bebedouro, que integrando-se ao esforço nacional
de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações
referentes à redução da demanda de drogas.

Parágrafo 1º Ao COMAD caberá atuar como
coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais,
responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como
dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições
estaduais e federais existentes no município e dispostas a cooperar com o
esforço municipal, observando-se sempre as diretrizes previstas no artigo 22 da
Lei nº. 11.343/2006.

Parágrafo 2º O COMAD integrará o Sistema
Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, instituído pela Lei n.
11.343/2006 e posteriormente regulamentado pelo Decreto n. 5.912/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Parágrafo 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga como substancia ou produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União;

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informando a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal Anti-Drogas de Bebedouro:

I – Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo CONED, e acompanhando sua execução;

II – Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes;

III – Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pela União, pelos Estados e outros Municípios;

V – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abusivo de drogas, entorpecentes e substâncias que causam dependência química e física;

VI – Propor ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - Apresentar sugestões sobre a matéria, a serem encaminhadas às autoridades e aos órgãos federais, estaduais e de outros municípios;

VIII – Propor ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à inserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

Parágrafo 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

Parágrafo 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio de remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual de Entorpecentes – CONED, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º O Conselho Municipal Antidrogas de Bebedouro será composto por 20 (oito) membros titulares e seus suplentes, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

I – 10 (dez) representantes do Poder Público e seus suplentes, das seguintes áreas:

- a) Departamento Jurídico;
- b) Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;
- c) Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- d) Departamento Municipal de Saúde;
- e) Departamento Municipal de Esportes;
- f) Guarda Civil Municipal;
- g) Polícia Militar;
- h) Polícia Civil;
- i) Rede Criança e Adolescente de Bebedouro;
- j) Secretaria Estadual de Educação.

II – 10 (dez) representantes da Sociedade Civil e seus suplentes, dos seguintes segmentos:

- a) Entidade de Assistência de atendimento de autoajuda;
- b) Instituição de ensino médio integrante do Conselho Municipal de Educação;
- c) Instituição não governamental registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) Instituição não governamental registrada no Conselho Municipal de Assistência Social;
- e) Instituição não governamental registrada no Conselho Municipal de Saúde;
- f) Conselho Tutelar;
- g) Conselho Municipal de Segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

h) Associação Comercial;
i) Representante do SENAC;
j) Ordem dos Advogados do Brasil,
subseção local.

Parágrafo Único – Os representantes da Sociedade Civil, residentes e com atuação no Município, serão eleitos pelo voto das entidades sociais comprometidas com trabalho na área de prevenção e combate ao uso de entorpecentes, através de Assembléia.

Art. 4º O COMAD fica assim constituído:

- I – Presidente;
- II – Secretário; e
- III – Membros.

Parágrafo 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas, terão mandado de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º O Presidente e o Secretário serão escolhidos pelo Colegiado do Conselho, entre seus membros.

Art. 6º A função de membro do Conselho não é remunerada, sendo, porém considerada de relevante serviço público.

Art. 7º O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação a SENAD e ao CONED, visando sua integração aos Sistemas Nacional e estadual Antidrogas.

Art. 8º O COMAD providenciará a elaboração do seu regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei 2806/1998.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de
Novembro de 2012.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro